



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2020

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 7/2020, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa revogar dispositivos da Lei Complementar nº 8/2009 que trata da taxa de combate a incêndio e corrigir erros de digitação.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fls. 4.

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 5-8, sugerindo a tramitação com correção de técnica legislativa.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifico que a matéria pretende revogar a cobrança da Taxa de Combate a Incêndio, bem como realizar a correção de digitação nos incisos I e II do Art. 300, onde constou erroneamente o artigo 279 ao invés do 298.

Em relação à matéria não se vislumbra nenhum vício de constitucionalidade e legalidade.

Quanto à técnica legislativa, está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, razão pela qual apresento substitutivo acatando as recomendações da Procuradoria Jurídica.

Dessa forma, entendo que o projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO no substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Pitanga, 31 de agosto de 2020.

Vereadora Marlene Soares Munhoz

Relatora